

Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política | Portugal



MeCDPD

Mecanismo Nacional

de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**



CONTRIBUTO N.º 03/Me-CDPD/2025

Lisboa, 31 de outubro de 2025

Quebrar o teto de vidro: participação igualitária das pessoas com deficiência na vida política, contributo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para o Relator Especial da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência

ENQUADRAMENTO NACIONAL

1. O Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me- CDPD) – organismo independente responsável por promover, proteger e monitorizar a aplicação da referida Convenção em Portugal¹ – com o objetivo de assegurar a participação e os direitos de todas as pessoas com deficiência.
2. Nos termos do artigo 29.º da CDPD (Participação na vida política e pública), os Estados Parte devem garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na vida política e pública, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Este direito implica a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, jurídicas e atitudinais, assegurando que todas as pessoas possam votar, ser eleitas e exercer cargos públicos livremente.
3. Portugal apresenta uma das mais elevadas percentagens de pessoas com deficiência na União Europeia: 23,3% da população com 16 ou mais anos refere limitações de atividade (Eurostat, 2023), acima da média da UE (18,6%) e da zona euro (19,1%). Esta realidade reforça a urgência de políticas que garantam igualdade no exercício dos direitos políticos e de cidadania.
4. Nos últimos anos, registaram-se avanços, nomeadamente através de reformas legislativas, medidas de acessibilidade eleitoral e campanhas de sensibilização. Contudo, persistem barreiras estruturais e culturais que limitam a participação política plena, especialmente das pessoas com deficiência intelectual, psicossocial e multideficiência. O Me-CDPD, no cumprimento das suas funções, tem emitido

¹ Para mais informações deve ser consultada a Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



recomendações públicas, entre as quais se destaca a Recomendação n.º 02/Me-CDPD/2025, sobre o direito ao voto acessível em todos os atos eleitorais, documento de referência para as políticas nacionais nesta matéria (Me-CDPD, 2025).

CONTRIBUTOS

1. Dados Existentes e Mecanismos de Monitorização da Representação Política

Portugal não dispõe de dados sistemáticos e desagregados sobre a representação política de pessoas com deficiência em cargos eleitos a nível local, regional ou nacional. As bases de dados da Comissão Nacional de Eleições (CNE), do Instituto Nacional de Estatística (INE) e da Administração Eleitoral não recolhem informação sobre deficiência, o que impossibilita o acompanhamento do cumprimento do artigo 29.º da CDPD e a monitorização de indicadores de igualdade.

Esta lacuna foi também identificada pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA, 2024), que sublinhou a inexistência de dados comparáveis nos Estados-Membros, recomendando a criação de mecanismos de recolha de dados desagregados, voluntários e protegidos (FRA, 2024).

O Me-CDPD tem reiterado a necessidade de um sistema nacional de recolha e publicação de dados acessível sobre participação política de pessoas com deficiência, em linha com o artigo 31.º da CDPD (Estatísticas e recolha de dados), incluindo variáveis como sexo, idade, tipo de deficiência e território. Esta medida deve integrar o quadro nacional de indicadores de direitos humanos previsto pela CDPD e contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16.7) — “garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa”.

Em 2024, nos contributos do Me-CDPD para o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, foi reiterado que não existem dados oficiais sobre o número de pessoas com deficiência eleitas, salientando-se a urgência de recolher e divulgar esta informação para garantir políticas baseadas em evidência (Me-CDPD, 2024).

2. Restrições Legais e Barreiras Jurídicas

O ordenamento jurídico português não contém proibições explícitas à candidatura ou ao exercício de cargos públicos por parte das pessoas com deficiência. Todavia, persistem restrições indiretas decorrentes de normas que exigem “plena capacidade



jurídica” ou “idoneidade civil”, o que pode excluir pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial sob determinados regimes de representação legal.

Embora o regime do maior acompanhado, introduzido pela Lei n.º 49/2018, represente um avanço significativo face ao anterior sistema de interdição e inabilitação, subsistem desafios interpretativos quanto à sua plena compatibilidade com o artigo 12.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Em particular, certas normas que exigem “plena capacidade jurídica” ou “idoneidade civil” para o exercício de direitos políticos e cívicos podem, na prática, originar restrições indiretas para pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial sujeitas a medidas de representação.

A Recomendação n.º 02/Me-CDPD/2025 propõe a revisão das leis eleitorais (Decreto-Lei n.º 319-A/76; Lei n.º 14/79; Lei Orgânica n.º 1/2001; entre outras), eliminando qualquer disposição que condicione a capacidade eleitoral ativa ou passiva com base na deficiência (Me-CDPD, 2025). Defende, igualmente, a introdução de mecanismos de apoio à tomada de decisão e a implementação de modelos de voto acessível e autónomo, em conformidade com os artigos 9.º, 21.º e 29.º da CDPD e com os artigos 10.º, 49.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

3. Estigma e Atitudes Capacitistas

O estigma e os preconceitos continuam a constituir barreiras significativas à participação plena na vida política e pública das pessoas com deficiência. Persistem estereótipos que associam deficiência a incapacidade, dependência ou falta de capacidade para a tomada de decisão, afetando particularmente as pessoas com deficiência intelectual e psicossocial (FRA, 2024).

O Me-CDPD observa que a visibilidade de pessoas com deficiência em cargos políticos é reduzida, e que os partidos políticos raramente incluem candidaturas de pessoas com deficiência nas suas listas. Tal ausência reflete barreiras atitudinais internas às estruturas partidárias e uma perceção social limitada das capacidades de liderança e de tomada de decisão das pessoas com deficiência.

Adicionalmente, os meios de comunicação social tendem a reproduzir estereótipos ou a omitir estas vozes no debate público. O artigo 8.º da CDPD impõe ao Estado o dever de promover campanhas de sensibilização para combater estigmas e



preconceitos, formando agentes políticos, jornalistas e sociedade civil para a valorização da diversidade e da capacidade política das pessoas com deficiência.

4. Outras Barreiras Estruturais, Financeiras e Interseccionais

A participação política é condicionada por um conjunto de **barreiras estruturais, logísticas e financeiras** que afetam de forma desproporcionada as pessoas com deficiência.

4.1. Acessibilidade física, comunicacional e digital

Muitos edifícios públicos, assembleias municipais, sedes partidárias, locais de voto continuam sem cumprir integralmente os requisitos da Lei n.º 163/2006, que define as condições de acessibilidade. Os processos eleitorais apresentam obstáculos procedimentais, como a ausência de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, falta de legendagem, inexistência de documentos em leitura fácil ou sítios web inacessíveis (Me-CDPD, 2024; 2025).

As pessoas com deficiência visual enfrentam limitações específicas, apesar da experiência anterior de projeto piloto destinada a esta franja da população. Verifica-se, contudo, que a matriz de voto em braille está disponível apenas para eleições nacionais e europeias, excluindo atos autárquicos. Trata-se de uma solução parcial, acessível apenas a quem domina o sistema braille (Me-CDPD, 2025).

4.2. Desigualdade financeira e apoio logístico

A realização de campanhas eleitorais acessíveis implica investimento financeiro, humano e material (e.g. interpretação em língua gestual portuguesa, transporte acessível, tecnologias de apoio, assistência pessoal, recursos disponíveis em multi formato). Contudo, representa o compromisso de um Estado Parte com direito ao exercício de cidadania mais elementar – direito ao voto – expresso na Constituição da República Portuguesa e reforçado pela CDPD.

Simultaneamente, estas barreiras limitam a candidatura de pessoas com deficiência a cargos políticos e públicos, em contradição com o princípio da igualdade de oportunidades (artigo 5.º CDPD).



4.3. Discriminação interseccional

As mulheres com deficiência, pessoas LGBTI+ com deficiência e cidadãos residentes em zonas rurais enfrentam múltiplas formas de exclusão, que combinam fatores de género, território, pobreza e deficiência. A ausência de medidas integradas de combate à discriminação múltipla limita ainda mais o acesso a cargos de liderança e representação. Neste sentido, tendo como referência o artigo 6.º da CDPD (Mulheres com deficiência), é essencial que o Estado português tome medidas dirigidas às mulheres com deficiência, que visem assegurar o seu pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo "(...) o direito de participar na vida política e pública, em condições de igualdade com os demais, de forma direta ou através de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e oportunidade para as pessoas com deficiência votarem e serem eleitas (...)", segundo o artigo 29.º da CDPD.

5. Exemplos de Medidas e Boas Práticas

Portugal tem adotado medidas relevantes, ainda que insuficientes, para promover o direito ao voto e à participação política em igualdade de condições.

5.1. Boas práticas nacionais

- **Recomendação n.º 02/Me-CDPD/2025 – Direito ao Voto Acessível:** propõe a implementação de um sistema de votação acessível e universal baseado nos princípios do desenho universal, garantindo voto autónomo e secreto a todas as pessoas com deficiência, bem como a capacitação obrigatória dos membros das mesas de voto e a produção de informação eleitoral em múltiplos formatos acessíveis.
- **Grupo de Trabalho entre o Me-CDPD e a Comissão Nacional de Eleições:** a iniciar em novembro de 2025, com o objetivo de promover a articulação, cooperação e trabalho conjunto entre estes dois organismos independentes, com vista a solucionar questões emergentes que apenas dependam das competências e atribuições destes dois organismos.
- **Grupo de Trabalho para as Eleições Acessíveis:** uma iniciativa coordenada pela Comissão Nacional de Eleições em Portugal, que visa garantir



que o direito ao voto acessível seja assegurado em todos os atos eleitorais. Através da sua atuação, o grupo, que inclui várias entidades como o Instituto Nacional para a Reabilitação, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e associações representativas de pessoas com deficiência, procura remover barreiras e promover a participação cívica plena e informada de todos os cidadãos. Na sua Recomendação n.º 02/2025, o Me-CDPD alerta para a importância deste grupo de trabalho se tornar uma estrutura permanente, ativa e representativa, devendo a sua dinamização ter como foco essencial assegurar a continuidade, eficácia e monitorização das medidas de acessibilidade eleitoral.

- **Circular Conjunta n.º 1/2024 CNE/INR:** promoveu melhorias na acessibilidade física das secções de voto, embora sem garantir ainda a acessibilidade plena.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 97/2025:** recomendou ao Governo a implementação de voto acessível para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências. Aguarda-se evolução sobre esta matéria, tendo o Me-CDPD apresentado a Recomendação n.º 02/Me-CDPD/2025 – Direito ao Voto Acessível, neste sentido.
- **Projetos locais inclusivos:** identificam-se alguns programas municipais que visam promover a acessibilidade política, nomeadamente nas cidades de Lisboa e Cascais, reforçando boas práticas de inclusão através das assembleias locais.

5.2. Boas práticas internacionais

A FRA (2024) e o Comité da CDPD identificam medidas eficazes em outros países, tais como:

- **Modelos de apoio à tomada de decisão assistida** (Suécia, Canadá).
- **Programas de mentoria política para mulheres com deficiência** (Austrália, Irlanda).
- **Financiamento público de campanhas acessíveis** (Reino Unido, Nova Zelândia).



O Me-CDPD recomenda que Portugal adapte e integre estas experiências, promovendo um Programa Nacional de Capacitação Política para Pessoas com Deficiência e mecanismos de apoio financeiro e técnico para campanhas inclusivas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A igualdade na participação política é condição essencial de uma democracia inclusiva e representativa. Portugal tem registado progressos importantes, mas persistem lacunas estruturais e culturais que limitam o exercício pleno dos direitos políticos pelas pessoas com deficiência.

O Me-CDPD, em cumprimento do seu mandato e à luz dos artigos 9.º, 12.º, 21.º e 29.º da CDPD e do artigo 71.º da Constituição, formula as seguintes recomendações prioritárias:

1. **Revisão da legislação eleitoral** para eliminar restrições legais baseadas em razão da incapacidade jurídica e garantir mecanismos de apoio à decisão.
2. **Recolha sistemática de dados desagregados** sobre representação política, com respeito pela privacidade e voluntariedade.
3. **Implementação de um sistema de votação acessível e universal**, garantindo voto autónomo, secreto e independente para todas as pessoas.
4. **Adoção de normas obrigatórias de acessibilidade** física, comunicacional, cognitiva e digital em todas as fases do processo eleitoral.
5. **Criação de programas de formação e mentoria política acessíveis** dirigidos a candidatos com deficiência (que manifestem interesse em frequentar).
6. **Apoio financeiro e técnico** para campanhas acessíveis que visem promover a participação de pessoas com deficiência nos partidos e órgãos representativos.
7. **Campanhas de sensibilização pública e formação de agentes políticos e media** sobre direitos e capacidades das pessoas com deficiência, de acordo com o modelo de direitos humanos preconizado pela CDPD.
8. **Envolvimento ativo das organizações representativas de pessoas com deficiência** na conceção e monitorização das políticas públicas (artigo 4.º,



n.º 3, CDPD).

9. **Monitorização independente e participativa** pelo Me-CDPD e pela CNE da aplicação das medidas de acessibilidade eleitoral.

A Recomendação n.º 02/Me-CDPD/2025 constitui o instrumento central desta visão: a criação de um sistema de votação acessível para todas as pessoas como condição de legitimidade democrática. O Estado português deve assegurar que nenhuma pessoa é privada, direta ou indiretamente, do direito de votar, ser eleita ou participar na vida pública em razão da deficiência.

O Me-CDPD reafirma o seu compromisso em colaborar com o Estado, a Assembleia da República, a Administração Eleitoral e a sociedade civil para concretizar uma democracia plena, participativa e acessível a todas as pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). (2024). *Political participation of people with disabilities – New developments*. Luxembourg: Publications Office of the European Union.
- Eurostat. (2023). *People with disability – Statistics explained*. Retrieved from <https://ec.europa.eu/eurostat/>
- Mecanismo Nacional de Monitorização da CDPD. (2024). *Contributos do Me-CDPD para o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Participação política e igualdade nos processos eleitorais*. Lisboa: Me-CDPD.
- Mecanismo Nacional de Monitorização da CDPD. (2025). *Recomendação n.º 02/Me-CDPD/2025 – Direito ao Voto Acessível*. Lisboa: Me-CDPD.
- Organização das Nações Unidas. (2006). *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Nova Iorque: ONU.
- Organização das Nações Unidas. (2014). *General Comment No. 1 on Article 12 – Equal recognition before the law*. Committee on the Rights of Persons with Disabilities.
- Organização das Nações Unidas. (2018). *General Comment No. 7 on Article 4(3) and 33(3) – Participation of persons with disabilities in implementation and monitoring of the Convention*. Committee on the Rights of Persons with Disabilities.
- República Portuguesa. (2005). *Constituição da República Portuguesa (7.ª revisão)*. Diário da República, I Série.
- República Portuguesa. (2006). *Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – Acessibilidade a edifícios e espaços públicos*. Diário da República, I Série.
- República Portuguesa. (2019). *Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro – Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da CDPD*. Diário da República, I Série.



MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

Os Membros do Me-CDPD:

Vera Bonvalot (Presidente) - Sandra Marques (Vice-Presidente) - Alexandre Silva - Fátima Monteiro - Filipe Venade - Jorge Gouveia - Rodrigo Santos - Rui Coimbra (art. 6/2/ *in fine*, L 71/2019, de 2/9)



MeCDPD
Mecanismo Nacional

de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

geral@me.cdped.pt
<https://me-cdped.pt/>
Rua de São Bento, n.º 308 1249-068 Lisboa